

Boas práticas da indústria no período 2013-2020

- Fabrico de produtos cerâmicos -

No âmbito do processo de monitorização das emissões de gases com efeito de estufa, o Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão, de 21 de junho, estabelece a metodologia de monitorização a observar pelas instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

Assim, e no que se respeita à determinação dos fatores de cálculo, o citado Regulamento prevê que estes fatores sejam determinados como valores por defeito ou como valores baseados em análises laboratoriais, em função do nível metodológico aplicável.

Neste contexto, o Regulamento permite o recurso às melhores práticas da indústria para a determinação de fatores de emissão no âmbito do cálculo das emissões de processo de determinadas atividades setoriais.

De facto, no caso do cálculo das emissões de processo afetas à atividade de fabrico de produtos cerâmicos, o Regulamento prevê a determinação do fator de emissão mediante a utilização das “melhores práticas da indústria que contemplem as condições específicas do local e a mistura de produtos da instalação”, de acordo com a definição do nível metodológico 2 do referido fator, constante do ponto 12 do anexo IV.

Neste seguimento, importa definir o que devem ser consideradas as melhores práticas da indústria para o referido setor.

Assim, e de acordo com o constante do documento de orientação n.º 5 sobre Amostragem e Análise, no que respeita às atividades enumeradas no anexo IV do referido Regulamento, é estabelecido no ponto 2.3 que a Autoridade Competente deve considerar como requisitos mínimos os seguintes elementos:

- Sempre que o recurso a um laboratório acreditado não seja tecnicamente viável ou implique custos excessivos, o operador pode utilizar qualquer laboratório que seja tecnicamente competente e capaz de gerar resultados tecnicamente válidos utilizando os procedimentos analíticos relevantes e forneça provas das medidas de garantia de qualidade e medidas corretivas referidas no artigo 34.º, n.º 3;
- O operador deve apresentar um plano de amostragem em conformidade com o artigo 33.º;
- O operador deve determinar a frequência das análises em conformidade com o artigo 35.º.

Relativamente ao plano de amostragem, este tem como objetivo garantir que as amostras analisadas sejam representativas dos lotes e que os resultados combinados dos respetivos valores analíticos permitam a determinação de fatores de cálculo representativos daquele material ao longo de todo o período de informação.

O plano de amostragem deve assumir a forma de um procedimento escrito que contenha as seguintes informações:

- Metodologia de preparação das amostras;
- Responsabilidades;
- Locais de colheita;
- Frequência de amostragem;
- Quantidade de amostra;
- Metodologia de armazenamento e transporte das amostras.

Face ao exposto, o operador de instalação que esteja em condições de recorrer às melhores práticas da indústria deve elaborar um plano de amostragem que contemple as informações supramencionadas, observando as seguintes condições:

- A frequência de amostragem deve garantir a representatividade dos lotes;
- A recolha das amostras deve ser feita no local de armazenamento das matérias-primas ou junto à fieira consoante o processo produtivo, devendo ainda ser assegurado que as amostras não sofrem alteração entre o momento da colheita e a análise laboratorial;
- A amostra preparada para análise deve ser uma amostra composta (por combinação de várias colheitas) para garantir a representatividade de todo o período a que respeita, devendo ser preparada, pelo menos, uma amostra composta por semestre.

No que respeita às análises, deve ser cumprida, pelo menos, uma frequência semestral, em concordância com o número de amostras compostas preparadas, constituindo esta frequência uma derrogação ao disposto no artigo 35.º.

O plano de amostragem deve ser atualizado regularmente, caso se verifiquem alterações dos fluxos-fonte ou das suas propriedades ao longo do tempo. Nesse seguimento, o operador deve juntar ao Plano de Monitorização de Emissões, um procedimento relacionado com a revisão da adequação do plano de amostragem da instalação.

Por último, informa-se que está disponível um exemplo de um plano de amostragem no Portal desta Agência em:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=295&sub2ref=549&sub3ref=752>